



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**GNPJ: 07.551.237/0001-00**

**CERTIDÃO**

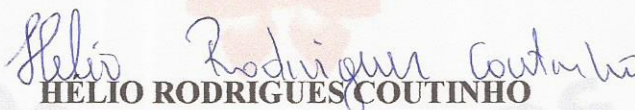
**PROJETO DE LEI Nº 08/2018**

Na sessão do dia 03 de setembro de 2018, compareceram na Câmara Municipal a professora Nazira Vieira e a Dra. Rosiane, para apresentar considerações e esclarecer dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 08/2018.

Ressaltaram que o projeto se refere ao Novo Mais Educação Municipal, referência ao projeto de mesmo nome em âmbito federal, que disciplina a prestação de serviços voluntários aos alunos da rede municipal de ensino, deixando evidente que a atuação do projeto se restringe a secretaria de educação desporto e lazer.

Diante disso, foi solicitada a substituição do projeto pelo executivo, para fazer constar o seu âmbito de atuação, e assim ser colocado em discussão e votação.

Novo Oriente, 04 de setembro de 2018.

  
**HELIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente



**SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018 de 25 de junho de 2018.**

“Dispõe sobre a prestação de “serviço voluntário” à Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará e dá outras providências”.

**VANALDO CARLOS MOURA**, portador do RG nº 91025007681 SSP/CE e CPF nº 512.165.233-04, Prefeito Municipal de Novo Oriente Ceará no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Considerando as disposições da Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 / FNDE, que trata do repasse de recursos relativo a assistência financeira para apoio a superação de dificuldades na área da Educação e considerando o § 1º do art. 2º da Resolução em destaque, que trata do Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, o qual tem como finalidade a melhoria na aprendizagem do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, fica determinado que será executado por intermédio de voluntários facilitadores da aprendizagem, que prestarão “serviço voluntário”, conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**Art. 2º** – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV**, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará e o prestador do serviço voluntário.

**Parágrafo Único** – No “TAV” constará obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

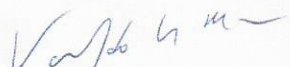
**Art. 3º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

**Parágrafo único - Parágrafo Único** – O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será de até R\$ 150 (cento e cinquenta) por mês, percebido por cada voluntário para cada turma em que atuarem, e, será custeado com recursos de que trata a Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 – FNDE e anexo, através da conta corrente específica aberta pelo FNDE.

**Art. 4º** – A prestação de contas obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009 e conforme normas publicadas pelo FNDE.

**Art. 5º** – Esta Lei retroagirá a data de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, aos dias 05 de setembro de 2018.

  
**PREFEITO MUNICIPAL**

10 09 18



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência a Lei nº .....de .....de.....;EU ....., brasileiro, portador do CPF ....., da carteira de identidade ....., doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela SME e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em \_\_/\_\_/2018, e vigendo pelo prazo que perdurar o Programa, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente este TAV, com comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

Novo Oriente Ceará, 05 de setembro de 2018.

Assinatura do Voluntário (a).

Representante da SME.

10 09 2018







**JUSTIFICATIVA**

A Emenda ao Projeto de Lei 008/2018 de 25 de junho de 2018, visa adaptar a lei ao Programa Novo Mais Educação.

O Programa será executado por voluntários alfabetizadores, que prestarão o serviço conforme prevê a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como "serviço voluntário" e serão indenizados através de bolsas.

Os valores das bolsas irão variar conforme o número de turmas acompanhada por cada voluntário, dependendo das series e escolas participantes.

Tendo em vista o início do Programa Novo Mais Educação e o pagamento das bolsas aos voluntários alfabetizadores participantes do programa, e por sugestão dos vereadores desta casa, a lei retroagirá a data de 01 de agosto de 2018.



**MAXPRINT**

**DVD-R  
RECORDABLE**

**1X-16X**  
120 min 4.7 GB  
PC/MAC

**DVD**  
R  
R47

*Substituição ao  
Projeto de Lei 008  
de 2018.*

SAC 0800 704 3460 - www.maxprint.com.br - maxprint@maxprint.com.br